

Apelos democráticos por direitos de crianças e adolescentes em orfandade: cartas a autoridades públicas

Ângela de Alencar Araripe Pinheiro

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, Brasil

<https://www.orcid.org/0000-0002-0515-1022>

Todo ponto de vista
é a vista
a partir de um ponto.
(Leonardo Boff)

Carta primeira: quem somos, nossa história, nossos propósitos

Senhoras e senhores autoridades públicas,

Há tempo mais do que suficiente, tenho buscado, através da inserção em coletivos, entabular diálogo com muitos de vocês. Aqui, mantenho essa disponibilidade. Quem sabe, por esse novo caminho, consigamos êxito.

Permitam-me, de início, tratá-los de maneira informal, dispensando cerimônias e mesuras. Vamos direto ao assunto. Para isso, sinto que é importante me apresentar rapidamente e, mais ainda, apresentar esses coletivos aos quais fiz referência quase agora.

Chamo-me Ângela Pinheiro, cearense de nascimento, residência quase sempre e de coração. Nasci em família da chamada classe média e nela permaneço por toda a minha vida. Sou formada em universidade pública, na qual também cursei mestrado e doutorado¹, e atualmente estou em estágio pós-doutoral², junto ao Programa de Pós-Graduação em Avaliação de Políticas Públicas da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Desde que me entendo por gente – como se diz em nosso estado –, trago questionamentos, espantos e desassossegos com tantas desigualdades com as quais tenho me deparado muito mais do que gostaria.

Assim, entre indignações, desassossegos e estados emocionais diversificados; entre ideais e vontade de fazer algo que pudesse significar alguma diferença (mesmo que tênue), fui construindo uma trajetória de vida, que posso resumir da seguinte forma: percebi, desde cedo, a potência de trabalhos coletivos, da força imensa da troca de ideias, e experiências e, principalmente, da presença de afetos e sociabilidades entre nós, seres humanos, como força propulsora de nossas reflexões e ações; ao nos congregarmos, podemos experimentar o exercício da crítica e proposição, de forma a ampliarmos nossas percepções dos contextos em que estávamos inseridos e, assim, de estar no mundo de forma consequente, alegre, afetiva.

Senhoras autoridades,

Quanto ao foco desta correspondência – direitos de crianças e adolescentes –, posso afirmar a vocês que é especialmente nesta dimensão da vida sociopolítica que tenho me sentido sujeito de história e da história, ao longo de mais de 40 anos de estudos teóricos e investigações empíricas, de convivências e incidências, entre acertos e equívocos, reflexões e estudos, afetos, sociabilidades e inserções nos mais distintos territórios,

1 Da tese de doutorado, defendida, em 2001, junto ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFC, resultou a seguinte publicação: PINHEIRO, Â. **Criança e Adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

2 Desde outubro de 2022, venho desenvolvendo, a partir do estágio pós-doutoral, atividades concernentes ao tema da orfandade de crianças e adolescentes, como objeto de investigação sociológica. O relatório, a propósito, está sendo construído, em fase de conclusão.

no mundo acadêmico e na cena pública. Quase impossível falar na primeira pessoa do singular, tantas são as vivências em grupos, movimentos, coletivos!

Assim é que, desde 1984 está em ininterrupto funcionamento o Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a Criança (Nucepec), programa de extensão da Universidade Federal do Ceará, uma das instituições mais sólidas do nosso estado. Apesar de tantas e tantas dificuldades, o Nucepec, que teve seu início ainda no período da Ditadura Civil-Militar, vem participando de inúmeros processos que se dão na cena pública, diretamente relacionados à defesa de princípios democráticos e à busca por justiça social. Vocês gostarão de saber que nos fizemos presentes na Campanha Criança e Constituinte, em 1986; também integramos processos coletivos – sempre envolvendo crianças e adolescentes – voltados para contribuir com o andamento da Assembleia Nacional Constituinte (1987-1988) e, com o consequente texto da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Neste percurso, estivemos ao lado de entidades como a Pastoral do Menor da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil; o Movimento Nacional Meninos e Meninas de Rua, a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança (FNDDC, 1989), Movimento em Defesa do Menor, República do Pequeno Vendedor! Quanta luta, quanto aprendizado! Presentes igualmente estivemos junto à Assembleia Estadual Constituinte do Ceará, que funcionou durante o ano de 1989, culminando com a aprovação do texto original da Constituição do Estado do Ceará, promulgada em 05 de outubro de 1989. Comparecemos à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Alece), acompanhando crianças e adolescentes que levaram propostas por eles formuladas, durante oficinas facilitadas por nós para o texto da Constituição Estadual (1989), alegrias e aprendizados conjuntos a perder de vista! Processo similar vivemos, outrossim, nas possibilidades de participação da elaboração da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, durante o ano de 1990, para cujo teor apresentamos emendas populares, e as defendendo na tribuna da Câmara Municipal de Fortaleza!³

E, assim, seguimos participando da implantação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) e de inúmeros Conselhos Municipais do Ceará (Comdicas), com o potente Projeto de Assessoria à Criação dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente. Foi uma articulação muito singular, que ficou conhecida como Movimento Cearense pela Criação dos Comdicas, a partir da realização de 15 seminários Ceará afora e contou com a elaboração e distribuição da cartilha formativa ‘*Vimos à vida para viver*’⁴. Nossa ideia central foi que cada município deveria criar o seu Conselho Municipal, a partir de suas experiências peculiares e nunca a partir de um texto padrão, como ocorreu em diversos estados.

A propósito, o Nucepec participou do processo de criação e implementação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) e de sua primeira gestão, 1992 a 1994, como representante da UFC. A lei estadual do Ceará de nº 11.889, de 20.12.1991 (CEARÁ, 1991) previa o assento, em rodízio, das quatro universidades públicas de então⁵, numa troca profícua entre a academia, a sociedade civil e o poder público, prática que perdurou até que o posterior governo Tasso (CEARÁ, 1999) decidiu, unilateralmente, pela retirada da universidade federal do rodízio – absurdo difícil de aceitar, ao pensar na contribuição e aprendizado mútuos que vivenciamos no Cedca.

3 A elaboração, encaminhamento e defesa de propostas (emendas populares) à formulação da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, em 1990, foi uma parceria do Nucepec, da Pastoral do Menor e do Grupo de Profissionais Comprometidos com a Defesa e Garantia Legal dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

4 Elaborada pela Pastoral do Menor da Arquidiocese de Fortaleza e Nucepec/UFC, foram distribuídos 13 mil exemplares.

5 Em 1992, eram quatro Universidades Públicas no Ceará: Universidade Federal do Ceará; Universidade Estadual do Ceará; Universidade Regional do Cariri e Universidade Regional Vale do Acaraú.

Para encerrar a descrição do Nucepec⁶, vale apresentar ainda, e entre tantas outras dimensões de nossa dinâmica, a experiência, sempre em aberto, de vivências democráticas cotidianas: a dialogia, a gestão compartilhada, a formação continuada – técnica, política e humana. Já somos mais de 370 pessoas que estamos ou estivemos na constituição conjunta e recíproca, o Nucepec e seus integrantes, ligados firmemente por ideais, afetos, numa cumplicidade sólida para sermos cada vez mais seres humanos melhores na construção de um mundo concreto mais justo, fraterno e bom de se viver.

Pode até ser que esteja sendo muito enfadonho para vocês a leitura desta carta – desabafo, testemunho, proposição, reivindicação. Lembro a vocês a enorme importância da paciência diante dos fenômenos históricos, igualmente a escuta mútua, base das interações dialógicas, prática que busca fazê-la cotidiana. Considerem as cartas, assim lhes peço, como motes para, quem sabe, começarmos um diálogo entre nós.

Aliás, conluo agora. Muito em breve chegará em suas mãos nova correspondência. Recebam o fraterno abraço, ao tempo em que fico no aguardo de contato, no prazo tão breve quanto tão urgente é a pauta que aqui está exposta.

Carta segunda: sobre a condição de orfandade por covid-19

Senhoras autoridades,

Dou continuidade à correspondência epistolar com vocês, agora mobilizada por fenômeno social de repercussão mundial, iniciado em março de 2020, como decorrência da pandemia da covid-19. Volto a pedir, assim, a sua máxima atenção.

Início com o seguinte questionamento: será que dá para imaginar o tamanho do impacto que sentimos, em instância com esses princípios e fazeres, como o Nucepec, ao termos conhecimento da hiperbólica dimensão da condição de orfandade por covid-19, e as tantas outras consequências na vida de crianças e adolescentes?

Em julho de 2021, houve a divulgação de uma pesquisa sobre a orfandade de crianças e adolescentes por covid-19 no mundo e nos 21 países com maior número de óbitos por esse vírus (HILLS et al., 2021). Os responsáveis pela investigação – estudiosos vinculados a quatro institutos de pesquisa, três do Reino Unido e um dos Estados Unidos – e a respeitabilidade do periódico da publicação, *The Lancet*, permitem-nos considerar que suas estimativas precisam ser levadas em conta e podem servir como parâmetro inicial para o censo – ou mapeamento – de todas essas crianças e adolescentes no Brasil e nas unidades federativas⁷.

Também em julho de 2021, o Consórcio Nordeste, por unanimidade dos nove governadores da

6 Se algum de vocês quiser se aprofundar sobre o Nucepec/UFC, recomendo a leitura de Cordeiro et al. (2014).

7 Estudo de pesquisadores da FIOCRUZ e UFMG (SZWARCOWALD et al, 2022) traz dados mais recentes: foram localizados em orfandade pela morte da mãe por Covid-19, nos anos 2020 e 2021. Portanto, não foi estimado o número de crianças e adolescentes em orfandade pela morte do pai por Covid-19 – As mortes de homens por Covid-19 foram 31% mais elevadas do que mulheres. Ademais, o estudo não aborda a “orfandade” pela morte por Covid-19 de outros(as) cuidadoras primárias, a começar pelas avós! Finalmente, cabe deixar claro o período do estudo: os anos 2020 e 2021. Sabemos, portanto, que não foram incluídos óbitos maternos referentes ao ano de 2022, no qual ocorreu mais uma onda de contaminação pelo vírus. Tudo isso é deixado muito claro pelos autores.

região, aprovou o projeto *Nordeste acolhe*⁸. Ele foi lançado em agosto de 2021 e contou com a presença de representantes de todos os estados nordestinos. A Câmara Temática da Assistência Social, sob a coordenação da governadora Fátima Bezerra (RN)⁹, considerou a estimativa de 26.541 crianças e adolescentes em condição de orfandade por covid-19 na região; no Ceará, seriam 5.610, até abril de 2021¹⁰. Ficou acordado que cada governador enviaria para a respectiva Assembleia Legislativa, até o final de agosto de 2021, um projeto de lei sobre a pauta. Estava, portanto, reconhecida a urgência de trato público para a mais trágica herança da pandemia de covid-19. Entretanto, ao que sabemos, agora, no final de outubro de 2023 – dois anos e três meses após o comprometimento público dos gestores do poder Executivo do Nordeste, o governo do Ceará está entre aqueles que sequer encaminharam à respectiva Casa Legislativa um dispositivo que aborde pauta tão dramática para as infâncias e adolescências em orfandade.

Há dimensões que nos mobilizam, política e tecnicamente, na condição de orfandade: luto¹¹ e tristeza profunda, sentimento de desamparo, tão presentes, particularmente quando ocorre na infância ou adolescência, diante da ruptura de vínculos afetivos tão primários; indignação pelas mortes evitáveis e demora injustificada, no nosso ponto de vista, do incremento de ações efetivas e significativas pelo poder público; dificuldades materiais intensas por que devem estar passando a maioria de crianças e adolescentes nessa condição no Ceará¹².

Senhoras autoridades,

Temos cá nossas dúvidas se vocês fazem ideia do tanto de indignação que existe entre nós, que nos mobiliza, nos impulsiona e se espalha, a cada incidência nossa. Ao mesmo tempo, as sucessivas negativas ao diálogo, pela maior parte de VV. SS. e VV. Exas., ou seja, por parte de tantas e tantos atores políticos, chegam a nos trazer profundo desânimo, até agora incapaz de nos paralisar.

8 Disponível em: <<https://consorcionordeste.gov.br/noticia/governadores-do-nordeste-lancam-programa-nordeste-acolhe-que-preve-beneficio-de-r500-aos-orfaos-da-covid-19>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

9 Na ocasião, a governadora Fátima Bezerra assim se expressou sobre o *Nordeste acolhe*: “Trouxemos a ideia para o âmbito da Câmara Temática e a transformamos em uma proposição concreta. O que os governadores do Nordeste estão fazendo aqui hoje não é caridade, é dever do estado e direito de cidadania, porque governar é cuidar das pessoas e, principalmente, daqueles que mais precisam.”

10 Ao atualizarmos os dados para outubro de 2023, é necessário considerar o número de óbitos nas duas datas, bem como a lamentável duplicação da mortalidade materna. Ademais, consideramos o parâmetro adotado pela Coalização Nacional Orfandade e Direitos, segundo o qual, a cada 3 óbitos por covid-19 no Brasil, há pelo menos uma criança ou um adolescente em orfandade. Para mantermos a prudência e, ao mesmo tempo, a responsabilidade, estimamos que, no Ceará, a pandemia da covid-19 seja responsável por 8 a 10 mil crianças em condição de orfandade. Importante assinalar que, até 03/11/23, foram confirmados 706.808 óbitos por covid-19 no Brasil; na região Nordeste, 136.124 óbitos; no estado do Ceará, 28.217 óbitos, até 27/10/23. Disponível em: <<https://covid.saude.gov.br>>. Acesso em: 28 out. 2023.

11 Recomendo a leitura de Queiroz (2023) e Martins e Rabelo (2020).

12 Ver, a propósito, análise de Tosi (2023) sobre estudo do Unicef, o qual aponta que 83% de crianças e adolescentes, no Ceará, vivenciam a condição de pobreza. Do mesmo modo, recomendo a leitura de Viana (2022) sobre número quintuplicado de crianças e adolescentes em condição de acolhimento institucional no Ceará, entre os anos de 2020 e 2021.

Chegamos a duvidar se seus assessores mais diretos, inclusive secretários de estado, têm levado dados e análises ao seu conhecimento sobre a pauta da orfandade. Pelas mídias e por seus vastos informes publicitários, bem sabemos como determinadas pautas são tão abordadas por seu governo, em contraste com a total ausência de campanha educativa e formativa sobre pauta tão urgente e grave, delicada e complexa, como a orfandade de crianças e adolescentes – como deve ser prática prioritária com verbas públicas para publicidade e propaganda.

Para dar uma ideia mais concreta, seguimos com síntese, das incidências que temos concretizado, desde julho de 2021, coordenadas pela Articulação em Apoio à Orfandade de Crianças e Adolescentes por covid-19 (Aoca):

- Solicitações de diálogo com autoridades dos três Poderes¹³ e em seus três níveis, através de pelo menos cem correspondências; aos três governadores do Ceará, já foram protocolados sete ofícios, além de pelo menos mais duas correspondências;
- Construção de documentos, artigos¹⁴, nota técnica¹⁵; contribuições para a CPI da covid-19 (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO et al., 2021), para os planos de governo do Executivo Federal (Lula) (NUCEPEC et al., 2022) e Estadual (Elmano) (AOCA et al., 2022), a grande maioria em parceria com outros coletivos¹⁶;
- Contatos com mídia tradicional e postagem em redes sociais; e manutenção de perfil no Instagram, sempre atualizado com incidências da Aoca e parceiros¹⁷;
- Iniciativas de mobilização de atores sociais para comprometimento com a pauta e construção de parcerias robustas (mais de 210 entidades e coletivos e mais de 750 pessoas físicas que vêm manifestando adesão e comprometimento com pleitos da Aoca e seus parceiros) de diversificadas inserções políticas e sociais e inúmeros campos de saber, que se refletem em mais de 120 distintas ocupações; associações, fóruns, frentes, movimentos (indígena, negro, quilombola, LGBTQIA+), redes, grupos universitários; sindicatos, conselhos de classes e de direitos; entidades religiosas; estabelecimentos de ensino e do campo comercial, e muito mais;
- Participação em mutirão de iniciativa da Defensoria Pública do Ceará para regulamentação

13 Cabe destacar o acatamento de duas reivindicações da AOCA junto ao Poder Legislativo, que resultaram em: a) audiência pública, na Assembleia Legislativa do Ceará, em 05.10.2021, para debater o tema “Crianças e Adolescentes Órfãos em Decorência da Covid-19”, por requerimento de autoria do Deputado Renato Roseno; b) audiência pública, na Câmara Municipal de Fortaleza, em 22.08.2022, “para discutir as políticas públicas municipais voltadas ao amparo da orfandade no período da pandemia”, por requerimento de autoria da Vereadora Adriana, da Mandata Nossa Cara.

14 São artigos publicizados em jornais e revistas e sítios eletrônicos: Pinheiro (2021a, 2021b, 2021c, 2022a, 2022b, 2022c, 2023a). Essa foi uma forma de ampliar as possibilidades de informar e comprometer público mais amplo sobre a temática da orfandade de crianças e adolescentes. Ademais, esta autora vem envidando esforços para construir artigos de caráter científico sobre a temática da Orfandade (PINHEIRO, 2022d, 2023c).

15 Refiro-me à Nota Técnica 01-2022, elaborada por integrantes da Aoca e da Cedca/OAB-CE, assinada também pelo Presidente, Vice-Presidenta e diversos presidentes de Comissões da OAB-CE, em claro apoio às incidências em defesa de direitos e políticas públicas para crianças e adolescentes em Orfandade.

16 No que concerne a documentos, ressalto ainda: Pinheiro (2023c); Pinheiro e Carvalho (2023) e Pinheiro e Danziato (2023), que dispõem reflexões sobre o percurso técnico-político que vem sendo construído pela Aoca e parceiros.

17 Vídeos com mensagens de pessoas físicas e entidades, em adesão aos pleitos da AOCA, junto às autoridades públicas: podem ser encontrados, a partir de março/2022, nos seguintes perfis do Instagram: @aoca.ce; @nucepec; @a3pinheironucepec; @namarcia.

de guarda¹⁸; construção e divulgação de recomendação da DPCE para que crianças e adolescentes possam se vacinar e se matricular, mesmo que estejam sob guarda ou cuidado informal; concepção e construção, em parceria com a DPCE, da Campanha ABRAÇAR, com apoio da CDHC da ALECE e da ADUFC Sindicato (2023)¹⁹;

- Concepção e efetivação do *Rolê dos protocolos*, nos dias 05 e 06 de julho de 2023 – protocolo de ofícios para autoridades dos três Poderes Públicos, em nível estadual, para reiterar a gravidade, urgência, delicadeza e complexidade da pauta da Orfandade de crianças e adolescentes;
- Articulação de entidades e pessoas físicas para presença em audiências com autoridades. As vezes que conseguimos efetivar audiências, buscamos sempre mobilizar entidades e pessoas comprometidas com a pauta da orfandade de crianças e adolescentes, que envolve muito mais dimensões do que providências pontuais junto a esses sujeitos sociais;
- Presença de integrantes da Aoca em diversificados espaços sociais (salas de aula e colegiados de departamentos universitários; congressos e seminários; Audiências Públicas de assuntos correlatos, gabinetes de parlamentares e de CDHs; em plenárias de Conselhos, como Comdica, Cedca, CRESS e CEDDH; no Gabinete de Transição do governo Lula, no CCBB em Brasília; na Plenária Estadual de Participação do PPA 2024-2027 do governo federal, como formas de aprofundar reflexões, sensibilidades e comprometimentos com a pauta da Orfandade, fazendo entrega do Dossiê Aoca ao Ministro do MDS, Wellington Alves e ao Secretário Nacional de Participação (Secretaria da Presidência da República), Renato Simões;
- Construção de momentos formativos sobre a pauta, através de promoção de lives e presenciais, facilitados por integrantes da Aoca, com convidados locais e nacionais;
- Leitura e análise de material científico e divulgado por jornais e revistas sobre o tema, como forma de constante ampliação de subsídios para nossas incidências. Nossas análises incluem pesquisas efetuadas dentro e fora do Brasil, projetos de lei e de indicação; reflexões teóricas sobre orfandade e categorias correlatas, como luto; vínculo; contextos e análises de conjuntura (ARANTES, 2022; BARBON, 2021; CNBB, 2023; HILLS et al, 2021; LEVY, 2022; OXFAM BRASIL, 2023; PINHEIRO, 2022d; PINHEIRO & CARVALHO, 2023; TOSI, 2023; VIANA, 2022; SZWARCOWALD et al, 2022);

Imaginamos que este resumo permita expressar a pujança do trabalho da Aoca em congregação com parceiros, que longe ainda está de conseguir o que mais importa no processo de nossas incidências: implementação de robusto plano de atendimento para crianças e adolescentes em condição de orfandade no Ceará²⁰.

Despedimo-nos aqui. O plano acima referido será o objeto de nossa próxima correspondência para vocês. Com isso, queremos conseguir o tão esperado, reivindicado e refletido, de nossa parte, momento de diálogo com vocês! Até breve, com cumprimentos mais do que cordiais, cumprimentos fraternos, que tão bem caracterizam a dialogia.

18 Mutirão ABRAÇAR – de regularização de guarda para crianças e adolescente, com enfoque na orfandade. Ocorreu nos dias 15 e 16/23, na sede do Nadij/DPCE – Núcleo de Atendimento da Defensoria à Infância e Juventude, em Fortaleza. A Aoca mobilizou profissionais da Psicologia e do Serviço Social, para atendimento psicossocial inicial, subsidiando encaminhamentos do Nadij.

19 Mais alguns detalhes sobre a Campanha ABRAÇAR, na terceira carta, que consta mais adiante.

20 O documento Órfãos da covid-19: plano estratégico-operacional para seu cuidado e proteção imediatos, elaborado a muitas mãos, foi entregue pessoalmente pelo Deputado Estadual Renato Roseno (CE) à relatoria da CPI da covid-19, no Senado Federal, em outubro de 2021 (ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO et al., 2021).

*Eu preparo uma canção
que faça acordar os homens
e adormecer as crianças.*
(Carlos Drummond de Andrade)

Carta Terceira: perseverança, teimosia, comprometimento

*Se a gente desanimar
Eu vou colher no pomar
A palavra teimosia.*
Samba da Utopia – Jonathan Silva

Senhoras autoridades,

Quero iniciar esta terceira missiva com uma reflexão que temos amadurecido, cotidianamente, no âmbito do Nucepec e da Aoca, muito afeita ao mundo das subjetividades e sociabilidades: nossos sentimentos de empatia, solidariedade e comprometimento com a pauta da orfandade de crianças e adolescentes não requerem passar pela experiência do luto na infância ou na adolescência. Igualmente, não é preciso passar fome ou ter uma experiência de um familiar muito próximo ter sido assassinado – vítima de extermínio, feminicídio ou de chacina (LIMA; PINHEIRO; QUIXADÁ, 2021; PINHEIRO, 2022a) – para aderirmos fortemente à luta por segurança alimentar para todos e todas, por justiça e fazer de tudo para que não se repitam os casos de extermínio, mortes violentas, feminicídio etc. Em nossa compreensão, o comprometimento pode decorrer de sentimentos de solidariedade e fraternidade, da vontade firme de contribuir na construção de um mundo melhor, mais equânime, mais socialmente justo.

A rigor, temos entrado em contato com inúmeros, indignos impactos da orfandade na vida cotidiana de crianças e adolescentes, muitos deles evitáveis, se já houvesse a proteção do Estado a esses sujeitos sociais, pelo menos nos termos previstos em lei. E em tempo hábil!

Para ficar com alguns exemplos, já suficientes para evidenciar a gravidade das reverberações da condição de orfandade no cotidiano de crianças e adolescentes: * Em orfandade de pai, a mãe morreu por covid-19: um adolescente de 16 anos e três crianças pequenas. Ele ficou “tomando conta” dos irmãos. A comunidade ajudava como podia: presença e cestas básicas. Depois, foi entregue a eles moradia popular pleiteada ainda pela mãe, distante de onde moravam, inviabilizando a ajuda. Integrantes da comunidade souberam que o adolescente estava roubando. Quando interpelado, ele disse que fazia porque precisava sustentar a família. * Mãe e avô, principais referências afetivas para adolescente de 15 anos, morreram por covid-19. Sua família resumiu-se a ele e ao avô, idoso e com diagnóstico de Alzheimer. Cobia-lhe cuidar do avô, no cotidiano e em compromissos de saúde. O estresse foi elevado, em conjunção com sentimento de desamparo e de luto: seus dois vínculos mais primários – mãe e avô – haviam se rompido; e tarefas com o avô; ficou tão atordoado que tentou suicídio. Colegas de escola souberam. Um deles comentou em casa – mãe, pai e três irmãos. A mãe lhe disse que o trouxesse para morar com eles – o avô foi residir com outro parente. A família está regulamentando a guarda. Ele, ainda tão dolorido por dentro, não aceitou sequer iniciar uma psicoterapia. * Adolescente com Síndrome de Down ficou órfão de pai e mãe – ela por Covid-19, e sem parente de primeiro grau. De família de classe média, ficou com pensão de seus pais. Antes do falecimento da mãe, já era cuidado por uma babá. Um tio em segundo grau tomou para si a responsabilidade de levá-lo para morar consigo e gerir as finanças, mantendo os cuidados pela babá. “Tristeza saber que muitos estão completamente abandonados”. Assim se expressou a profissional de saúde que nos fez o relato sobre a vida dele, reconhecendo a falta de suporte para a maioria dos que estão em

orfandade.

Por tudo isso, voltamos a reafirmar: já são mais de três anos e sete meses desde que a Organização Mundial da Saúde (OMS) reconheceu o início da pandemia da covid-19; já são mais de dois anos e três meses que a Aoca e nossos tantos parceiros temos alertado – das mais diversificadas formas, nos limites de nossas possibilidades – sobre tantas e tantas consequências danosas, advindas da omissão, descaso ou secundarização do poder público com essas crianças; já são mais de dois anos e três meses que os nove governadores que compunham o Consórcio Nordeste aprovaram, por unanimidade, a criação do *Nordeste acolhe*. Firmaram o compromisso de encaminhar à respectiva Assembleia Legislativa, até agosto de 2021, o Projeto de Lei sobre a criação e implantação da ação, com o nome de cada estado. Até onde sabemos, não houve ainda, em outubro de 2023, encaminhamento do *Ceará Acolhe*. O Projeto de Lei deverá necessariamente ser iniciativa do Poder Executivo, uma vez que incluirá previsão orçamentária. E as crianças e adolescentes em condição de orfandade continuam, assim, desassistidas. E uma pergunta permanece: até quando? E a que custo para a saúde mental de crianças e adolescentes em condição de orfandade? Todos esses alarmes não são suficientes para lhes despertar, gestores deste estado?

Imaginem vocês como vem sendo desgastante tentar – porque ainda não conseguimos – por tantos meios, incidir para que seja feito o que precisa ser feito! Em outras palavras, incidir para que a maioria dos gestores, parlamentares e integrantes do sistema de justiça cumpram com as responsabilidades previstas por Lei. A Aoca e seus parceiros, que são inúmeros, social e politicamente diversificados, estamos reivindicando o que está previsto, nada além disso!

Enquanto concluo o texto, hoje, 30 de outubro de 2023, estou profundamente mobilizada para um evento que ocorrerá amanhã pela manhã, dia 31 de outubro de 2023: lançamento da belíssima campanha ABRAÇAR – Direitos e Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes Órfãos. A iniciativa é mais um fruto da profícua parceria entre Aoca e Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPCE), com apoio da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (CDHC – ALECE) e do Sindicato dos Docentes das Universidades Federais do Ceará (ADUFC Sindicato), igualmente parceiros de primeira hora. De todo modo, será uma festa, a festa do encontro de tantas e tantas entidades e pessoas físicas, festa do comprometimento com a pauta da orfandade de crianças e adolescentes.

O roteiro da fala que farei, em nome da Aoca, no lançamento da Campanha ABRAÇAR está pronto. Mais uma vez, sentimentos contraditórios colorirão o conteúdo: de um lado, a perseverança de nossas iniciativas, o vigor das parcerias e a vontade inabalável de contribuir para o *buen vivir* e a defesa de direitos de crianças e adolescentes em condição de orfandade nos permitem esperar e festejar a campanha e nossos encontros, além de aprofundar parcerias e desdobramentos de iniciativas com esse objetivo; de outro, a ausência (quase) completa de comprometimentos do Poder Público Estadual e as constatações dos impactos, cada vez em maior número e mais profundos, na vida cotidiana de crianças e adolescentes na condição de orfandade e na vida social de forma mais ampla, trazem um misto de indignação – que nos mobiliza, e revolta – que pode nos travar e é por isso que seguimos buscando, sempre, novas estratégias de incidências técnicas e políticas. Sabemos que iniciativas articuladas tendem a ser sempre mais fortes do que ação de um só coletivo, de uma só entidade.

Como venho afirmando, a Campanha ABRAÇAR é consequência da inação (quase) completa do governo estadual ante a gravidade, urgência, complexidade e delicadeza desta pauta, com dimensões: política – envolve decisões de gestão; técnica – requer ações intersetoriais e multiprofissionais; e humanitária – as condições de orfandade resultam de óbitos de pais e/ou mães, e outros responsáveis, muitos dos quais foram evitáveis, seja em decorrência do descalabro da gestão da pandemia pelo então governo federal e seus aliados, seja pelos equívocos na gestão de Segurança Pública no estado, da qual vêm resultando número inaceitável de chacinas,

feminicídio e mortes violentas em geral. São, portanto, *orfandades evitáveis*, se podemos utilizar essa denominação.

Um “Particular” com o governador Elmano,

Sou republicano. Mas sabe qual é o defeito? As presidências tendem a agir como monarquias. Um tapete vermelho. A república tem que ser outra coisa. Pois, se o poder permanecer com a maioria, a pessoa tem que tentar viver como a maioria. Não como a minoria.
(Pepe Mujica)²¹

Gostaria de me dirigir mais diretamente ao senhor. Ter “um particular”, como costumamos dizer no bom “cearês”. É fato que tentamos falar consigo ainda deputado estadual, através de sua assessoria, e mesmo tentamos que dirigentes do MST local reforçassem a nossa reivindicação. Infelizmente, não conseguimos. Já àquela época, buscávamos o seu apoio para a pauta da orfandade.

Quando o seu nome foi anunciado como candidato ao governo do estado, esperanças que o senhor pudesse se mostrar comprometido com a pauta da orfandade, o que não vimos acontecer com os seus dois antecessores. Sua vinculação com lutas populares – por terra, por educação – acendia uma luz. Tanto que, com respaldo de coletivos dos quais sou integrante, aceitei de bom grado contribuir, na área de direitos de crianças e adolescentes, com debates sobre Direitos Humanos – para gerar subsídios e sugestões ao seu plano de governo. Como aprendi, ao conviver mais uma vez em instância com defensoras/es de tantas pautas diversificadas, que, a rigor, gravitam em torno do enfrentamento às desigualdades, e à busca de justiça e vida digna para todos, todes e todas. Imagino que chegou ao seu conhecimento, senhor governador, que duas propostas foram unânimes nesse grupo tão potente: a criação da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, prontamente acatada pelo governo atual; e a implantação de plano de atendimento a crianças e adolescentes em condição de orfandade. Apesar de mais esse respaldo, governador Elmano, até hoje não há ações significativas de sua gestão com relação a essa pauta.

²¹ Trecho de fala de José “Pepe” Mujica no documentário *El Pepe, una vida suprema*, lançado mundialmente em 02 de setembro de 2018. Diretor: Emir Kusturica. Distribuição: Netflix.

Veja só: em evento de sua campanha, em 16 de setembro de 2022, *Encontro com os movimentos sociais e sindicais*, no exíguo tempo para apresentação de propostas no âmbito de DHs, tive a chance de expor quase que telegraficamente, ocasião em que lhe foi entregue, pela Coordenação do referido grupo, um documento elaborado por diversas entidades do *Movimento infância*, com propostas para o plano de governo. Em resposta ao que eu havia falado – como representante dessas entidades, o senhor afirmou que, em seu governo, “nenhuma criança passaria fome nem ficaria abandonada”. Imagina, V. Exa., como essa afirmativa tão potente é contrastante com quase total inoperância governamental com crianças e adolescentes em condição de orfandade, passados mais de três anos e sete meses do início da pandemia! Faça-lhe uma confiança: sinto como se me dessem todos os dias um soco no estômago e chega mesmo a doer na alma.

Convém lhe dizer, governador Elmano, que, após sua eleição, tentamos marcar uma audiência. Foi grande nossa surpresa quando uma antiga assessora sua, ainda no início de novembro de 2022, já assegurou que o senhor não nos receberia, que estava com a agenda lotada até final de dezembro. Embora ela não tenha mostrado receptividade, insistimos em protocolar a correspondência no mesmo sentido. Mas o que sua antiga assessora nos afirmara se concretizou, e nunca fomos recebidos, nem por V. Exa., nem por nenhum dos integrantes da Equipe de Transição, formada por integrantes do então governo Izolda e por seus indicados, apesar de nossas inúmeras tentativas. Aliás, também até hoje nunca tivemos acesso ao plano de governo, em sua versão definitiva – e para qual encaminhamos propostas –, nem ao Relatório da Equipe de Transição, que o Coordenador Eudoro Santana lhe entregou, em solenidade repercutida pelos meios de comunicação (PORTAL IN, 2022). Analisamos, rapidamente, o texto de sua mensagem à Assembleia Legislativa, em 02 de fevereiro de 2023, na abertura da 1ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura (CEARÁ, 2023). Para nosso espanto, também em seu teor, não houve sequer uma única alusão à pauta da orfandade de crianças e adolescentes.

*Faz escuro mas eu canto,
Porque a manhã vai chegar.*
(Thiago de Melo)

Senhor governador, já deu para perceber que somos perseverantes, né? Tanto assim que, no primeiro dia útil de seu governo, em 02 de janeiro de 2023, lá estávamos nós protocolando Ofício para V. Exa., o primeiro ofício do ano da Aoca, com a reivindicação de audiência pública com V.Exa. sobre a pauta da orfandade. Diante da ausência de contato, voltamos a protocolar novo ofício, em 23 de maio de 2023, e também nenhum contato sequer foi feito por seus auxiliares mais diretos até hoje. E aqui reitero um questionamento que vem nos acompanhando há bastante tempo: o que faz com que gestores estaduais e municipais, no Ceará, se recusem a dialogar sobre a pauta da orfandade de crianças e adolescentes com forças expressivas da sociedade civil?

Algumas hipóteses temos formulado, a propósito deste questionamento. A primeira delas refere-se à disputa, que continuamos a enfrentar no Brasil, entre a Doutrina da Situação Irregular e a Doutrina da Proteção Integral. A primeira, sustentada pelo dois Códigos de Menores (1927 e 1979), que vigoraram, sucessivamente no país até 1990, ano da promulgação da Lei 8069/90, conhecido como Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), que, juntamente com a Constituição Federal de 1988 e a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança (ONU, 1989) são sustentáculos legais da Doutrina da Proteção Integral. Em termos amplos, podemos afirmar que a disputa se dá entre concepções de crianças e adolescentes como objetos (Doutrina da Situação Irregular) e como sujeitos de direitos (Doutrina da Proteção Integral)²². Nossas incidências vêm se

22 Para aprofundamento dessa dimensão da questão da criança e do adolescente, recomendo a leitura de Pinheiro (2006).

dando com base nessa última concepção, que entra em rota de colisão com o trato dispensado, predominantemente, aos denominados órfãos, representados e tratados como desvalidos, coitadinhos²³, e mesmo como estorvos para familiares que se viam na “obrigação” de cuidá-los, porque “é o jeito”.²⁴ Ademais, bem sabemos, senhor governador, que o fim da vigência de uma Lei, e o início de outra, que são entre si antagônicas, não garante que o conteúdo da primeira deixe de “vigorar” na prática. As representações e práticas sociais são sustentadas não só por diplomas legais, mas também por outras fontes, como religião, costumes e tradições, interesses políticos, econômicos, mídias, manifestações culturais (PINHEIRO, 2006). Uma segunda hipótese, Senhor Governador, é a disputa que se dá, na formulação e execução orçamentária. São interesses defendidos, no campo político-econômico, por diferentes atores e entidades, que dispõem de forças em geral muito desiguais. Em geral, as populações mais vulnerabilizadas são seriamente prejudicadas em tal disputa. Na Aoca, em congregação com tantos coletivos e pessoas físicas comprometidas com a pauta da Orfandade de Crianças e Adolescentes, Governador Elmano, temos ciência e consciência desse campo político desfavorável, a princípio, aos nossos pleitos. E, mesmo assim, temos dado prosseguimento às nossas incidências e pretendemos seguir, amparados pelo princípio da prioridade absoluta, que, na CF 1988 é, exclusivamente, dedicado à garantia de direitos de crianças e adolescentes e à alocação de recursos públicos, conforme o Art. 227 de nossa Carta Magna.

*Lutar para nós é um destino –
É uma ponte entre a descrença
E a certeza de um mundo novo.
(Agostinho Neto)*

Se pedi “um particular” com V.Exa., é mais uma tentativa de estabelecer (finalmente) um diálogo seu com representantes de movimentos, coletivos, sindicatos, congregados pela Aoca, há mais de dois anos e três meses, em torno de reivindicações referentes à pauta da orfandade de crianças e adolescentes. Não deve ser à toa que temos tomado conhecimento de divergências entre Agentes Públicos do Executivo Estadual quanto a número e caracterização dessas crianças e adolescentes: em edição do Programa Rádio Debate sobre Orfandade, da FM Universitária, em 29 de março de 2022 (AOCA, 2022a, 2022b), a produção convidou o governo do Ceará. Além de não haver comparecimento, a Assessoria da SPS encaminhou nota, afirmando que já sabiam o número de órfãos por covid-19, por município²⁵. Imagine, Governador Elmano, que em conversa com representantes de forças sociais, em 29 de abril de 2022, o então Assessor de Assuntos Interinstitucionais comentou que esses dados não existiam. Já em março/2023, após audiência com o Secretário Valdemir Catanho (Relações Interinstitucionais), foram iniciadas tratativas entre forças sociais, coordenadas pela Aoca, e técnicas da SPS, das quais resultaram a construção de

23 Recomendo a leitura de escritos de Arantes (1995, 2022).

24 Ao longo da existência da Aoca, senhor governador, temos ouvido declarações como essa, geralmente por parte de avós, que se veem na “obrigação” de criar os netos, diante do óbito da filha ou do filho por covid-19, por feminicídio, mortes violentas. Suas falas trazem a preocupação com as condições materiais, e a angústia de não saber como sustentar dignamente o neto, que se “torna filho”. É a revelação nua e crua da ausência do Estado no apoio financeiro a essas famílias, como reza a CF 1988 e o ECA.

25 Íntegra da Nota da SPS lida no início do Programa: “O Ceará integra o Programa Nordeste Acolhe que busca atender órfãos da Covid-19. O governo do Ceará, por meio da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, já identificou o total de crianças e adolescentes em situação de orfandade, encaminhou para cada município a lista com dados individualizados, bem como traçou orientações para atuação das prefeituras. Agora, a discussão está ocorrendo na Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente”. O teor dessa Nota foi desmentido pelo então Secretário Nelson Martins. Até março de 2023, a SPS não forneceu esses dados.

formulário para proceder o levantamento de crianças e adolescentes em condição de orfandade. Fomos surpreendidas, meses depois, com ruptura unilateral dessa Secretaria, alegando que não poderiam fazer o levantamento e nos sugerindo procurar a Casa Civil – de onde viéramos - por tratar de política de Estado²⁶. São tantos tropeços e falta de diálogo, Governador!

É preciso, portanto, e o mais breve possível, uma ação firme e comprometida para esclarecer as tantas divergências entre números divulgados sobre essas crianças e adolescentes.

Despeço-me, repetindo o que lhe disse, há mais de um ano, 16 de setembro de 2023, no *Encontro com os Movimentos Sociais e Sindicais*: fazer o que deve ser feito trará marca indelével ao seu governo, ao cumprir os preceitos constitucionais e infraconstitucionais da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, além dos valores humanitários, tão imprescindíveis nas crises civilizatórias que passamos todos, todes e todas nós, no atual momento da história da humanidade.

Ângela Pinheiro.

²⁶ Governador Elmano, estamos constantemente surpreendidos, pelo desencontro de informações e dados, fornecidos por agentes do governo estadual, sobre quem são, quantos são, onde estão e como estão vivendo crianças e adolescentes em condição de orfandade no Ceará, tamanha é a discrepância dos quantitativos que são anunciados por tais agentes públicos. Eis aqui mais uma razão para conversarmos francamente sobre a pauta e encontrarmos, através do diálogo, uma sintonia que favoreça a dignidade e o *buen vivir* daqueles sujeitos sociais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AOCA et al. **Recomendações para defesa dos direitos de crianças e adolescentes:** ao candidato Elmano de Freitas. Fortaleza: AOCA et al., 2022.
- AOCA; OAB-CE. **Nota Técnica nº 01-2022:** Proteção social de crianças e adolescentes em condição de orfandade por covid-19. Fortaleza: AOCA; OAB-CE, 2022.
- ARANTES, E. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, I.; PILOTTI, F. (Orgs). **A arte de governar crianças:** a história das políticas sociais, da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Ed. Universitária Santa Úrsula/Amais Livraria, 1995. V. 2, p. 169-220.
- ARANTES, E. Dos livres e dos cativos: breves apontamentos sobre a história das crianças no Brasil. **Revista Serviço Social em Debate**, v. 5, n. 1, p. 6-18, 2022.
- ARTICULAÇÃO EM APOIO À ORFANDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR COVID-19. *Órfãos da Pandemia e a Atuação da Gestão Pública*. **Programa Rádio Debate**, Fortaleza: FM Universitária 107.9, 9 mar. 2022a. Programa de Rádio.
- ARTICULAÇÃO EM APOIO À ORFANDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR COVID-19. *Órfãos da Pandemia no Ceará*. **Programa Rádio Debate**, Fortaleza: FM Universitária 107.9, 29 mar. 2022b. Programa de Rádio.
- ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO et al. **Órfãos da covid-19:** plano estratégico-operacional para seu cuidado e proteção imediatos. Contribuições para Relatório da CPI da Pandemia no Senado Federal. Fortaleza: [s.n.], 2021.
- BARBON, J. Brasil tem 1 órfão por covid a cada 5 minutos: ‘Pensamos que crianças não são afetadas, mas é o oposto’. **Folha de São Paulo**, 19 jun. 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/equilibriosaude/2021/06/orfaos-da-covid-lidam-com-luto-sobrevivencia-e-saudade-de-abraco.shtml>>. Acesso em: 25 jul. 2021.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. [Constituição (1988)]. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Câmara dos Deputados, 1996.
- BRASIL. Lei nº 8069, 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: CBIA, 1990.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Ceará registrou 70 internações de crianças com menos de um ano em 2022. **Portal gov.br**, 17 fev. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/suporte-aos-estados/ceara/ceara-registrou-70-internacoes-de-bebes-menores-de-um-ano-em-2022>>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Brasil chega à marca de 700 mil mortes por Covid-19
Milhares de vidas interrompidas e famílias enlutadas poderiam ter histórias diferentes com a vacinação. **Portal gov.br**, 28 mar. 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2023/marco/brasil-chega-a-marca-de-700-mil-mortes-por-covid-19>>. Acesso em: 30 mar. 2023.
- CEARÁ. **Mensagem à Assembleia 2023:** abertura da 1ª Sessão Legislativa da 31ª Legislatura. Fortaleza: Governo do Estado, 2023.
- CEARÁ. Lei nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991. Dispõe sobre a política estadual de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, Cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 23 dez. 1991).

- CEARÁ. Lei nº 12.934, de 16 de julho de 1999. Altera dispositivos da Lei nº 11.889, de 20.12.1991. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, CE, 16 jul. 1999.
- CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL. **Campanha da Fraternidade: Fraternidade e Fome**. Fortaleza: Arquidiocese de Fortaleza, 2023.
- CONSÓRCIO NORDESTE. Resolução nº 03, de 19 de julho de 2021. Institui, no âmbito do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste - Consórcio Nordeste, o Programa Nordeste Acolhe, voltado à promoção de ações de proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em decorrência da covid-19, no campo da política pública de assistência social integrada, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Piauí**, Teresina, n. 153, 20 jul. 2021. p. 12-13.
- CORDEIRO, A. C. F. et al. **Nucepec - 30 anos, 30 ideias: reflexões e práticas sobre infâncias, adolescências e juventudes**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2014.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. Campanha Abraçar – Mutirão de Regularização de Guarda de Crianças e Adolescentes com Enfoque na Orfandade. **Portal Defensoria Pública do Estado do Ceará**, 2023. Disponível em: <<https://campanha.defensoria.ce.def.br/abraçar2023/>>. Acesso em: 15 mai. 2023.
- DAMASCENO, G. Campanha cobra solução para impactos da orfandade de crianças. **Jornal O Povo**, Fortaleza, 01 nov. 2023. Caderno Cidades, p. 19.
- DIÓGENES, A. M. Políticas Públicas para os Órfãos da Pandemia. **O Povo**, 22 mar. 2022. Disponível em: <www.mais.opovo.com.br/colunistas/ana-marcia-diogenes/22.03.22/politicas-publicas-para-os-orfaos-da-pandemia.html>. Acesso em: 22 mar. 2022.
- FNDDC. Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança. Carta à Nação Brasileira. In: COSTA, A.C.G et al. **Brasil: criança urgente**. São Paulo: Columbus Cultural, 1989. p. 26-88.
- GURGEL, I. Izolda, é sobre crianças que a pandemia tornou órfãs. **O Povo**, Fortaleza, 24 abr. 2022. Caderno Vida & Arte, p. 2.
- HILLS, S. D. et al. Global minimum estimates of children affected by COVID-19-associated orphanhood and deaths of caregivers: a modelling study. London, **The Lancet**, v. 398, n. 10.9298, p. 391-402, jul. 2021.
- LEVY, B. Observa Infância: Brasil tem mais de 40 mil órfãos da Covid-19. **Agência Focruz de Notícias**, 26 dez. 2022. Disponível em: <<https://agencia.focruz.br/observa-infancia-brasil-tem-mais-de-40-mil-orfaos-da-covid-19>>. Acesso em: 27 dez. 2022.
- LIMA, S. H. P.; PINHEIRO, A.; QUIXADÁ, L. M. Quem é essa mulher? Trajetória de vida de uma mãe sobrevivente. In: MOVIMENTO MÃES E FAMILIARES DO CURIÓ. **Onze: Movimento Mães e Familiares do Curió com amor na luta por memória e justiça**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2021.
- MARTINS, K.P.H.; RABELO, F.C. A Escrita da História e do Luto nas Catástrofes Coletivas. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 11, supl. 3, p. 28-44, 2020.
- NUCEPEC/UFC et al. **Recomendações ao presidente Lula por meio do gabinete de transição – direitos humanos/infância e desenvolvimento social e combate à fome – em defesa dos direitos de crianças e adolescentes**. Fortaleza: Nucepec/UFC et al., 2022.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança**. Brasília: Unicef, 1989.

OXFAM BRASIL. Pandemia ano 3: quem não mais se repita! **Portal OXFAM Brasil**, 11.03.2023. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/que-nao-mais-se-repita/?utm_campaign=newsletter_-_base_geral_-_marco23&utm_medium=email&utm_source=RD+Station>. Acesso em: 16 mar. 2023.

PINHEIRO, A. **Criança e adolescente no Brasil**: porque o abismo entre a lei e a realidade. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

PINHEIRO, A. Órfãos da Covid - 19: Dignidade. **Portal ADUFC-Sindicato**, 04 out. 2021a. Disponível em: <<https://www.adufc.org.br/2021/10/04/a-orfaos-da-covid-19-dignidade/>>. Acesso em: 05 out. 2021.

PINHEIRO, A. Tudo para anteontem. **O Povo**, Fortaleza, 06 nov. 2021b. Caderno Opinião, p. 21.

PINHEIRO, A. **Quem disse que orfandade tem recesso?** Fortaleza, 23 dez. 2021c. Instagram: @nucepec. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CX15R3lFNmO/>>. Acesso em: 23 dez. 2021.

PINHEIRO, A. Foi a gota d'água. **O Povo**, Fortaleza, 16 fev. 2022a. Caderno Opinião, p. 18.

PINHEIRO, A. Um ano de incidência da Articulação em Apoio à Orfandade de Crianças e Adolescentes por Covid-19. **Portal ADUFC-Sindicato**, 26 jul. 2022b. Disponível em: <<https://www.adufc.org.br/2022/07/26/artigo-de-opinio-um-ano-de-incidencia-da-articulacao-em-apoio-a-orfandade-de-criancas-e-adolescentes-por-covid-19/>>. Acesso em: 27 jul. 2022.

PINHEIRO, A. Aqui ninguém desiste: em defesa dos direitos de crianças e adolescentes em condição de orfandade, **Brasil de fato Ceará**, 20 dez. 2022c. Disponível em: <<https://www.brasildefatoce.com.br/2022/12/20/artigo-em-defesa-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-condicao-de-orfandade> <https://www.brasildefatoce.com.br/2022/12/20/artigo-em-defesa-dos-direitos-de-criancas-e-adolescentes-em-condicao-de-orfandade>>. Acesso em: 21 dez. 2022.

PINHEIRO, A. (2022d) Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil: entre vitórias, sinuosidades, articulações e afetos. In: QUIXADÁ, L. M. & MENEZES, J. A. (orgs.) **Infância em Territórios de (In) Segurança**. Fortaleza: Editora da UECE, p. 16-33.

PINHEIRO, A. Três anos de orfandade por Covid-19. **O Povo**, 15 mar. 2023a. Caderno Opinião, p. 18.

PINHEIRO, A. Duplo desamparo: crianças em condição de orfandade por covid-19 e pela ausência (quase) total de proteção pelo poder público. in: TEIXEIRA, L. et al. **Destinos trágicos: efeitos da violência doméstica para as filhas e os filhos**. Curitiba: Editora CRV, 2023b. p. 155-70.

PINHEIRO, A. **Reflexões primeiras sobre a “reunião interinstitucional: estruturação de apoio aos órfãos da covid-19”** – subsídios para a continuidade de nossas incidências junto à Procuradoria Geral da Justiça. Fortaleza: AOCA, 2023c.

PINHEIRO, A.; CARVALHO, A. M. P. de. **Interpelações para nossa reflexão e debate: orfandade de crianças e adolescentes por covid-19**. Fortaleza: UFC/PPG em Avaliação de Políticas Públicas, 2023.

PINHEIRO, A.; DANZIATO, O. C. M. Trato Público de Crianças e Adolescentes em Condição de Orfandade: Reflexões de Forças Sociais em Defesa da Dignidade e o Buen Vivir desses Sujeitos Sociais. **Portal ADUFC-Sindicato**, 14 jul. 2023. Disponível em: <<https://www.adufc.org.br/2023/07/14/trato-publico-de-criancas-e-adolescentes-em-condicao-de-orfandade-reflexoes-de-forcas-sociais-em-defesa-da-dignidade-e-o-buen-vivir-desses-sujeitos-sociais/>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

PORTAL IN. Diagnóstico da Gestão: Elmano de Freitas recebe os relatórios da equipe de transição do Governo do Ceará. Portal In, 19 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.portalin.com.br/in-connection/elmano-de-freitas-recebe-os-relatorios-da-equipe-de-transicao-do-governo-do-ceara/>>. Acesso em: 23 dez. 2022.

QUEIROZ, I. C. S. B. **Luto na infância**. Fortaleza: AOCA e DPCE (lançamento da Campanha

ABRAÇAR), 2023.

SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DO ESTADO DO CEARÁ. **Portal ADUFC-Sindicato**, 2023. Disponível em: <<https://www.adufc.org.br>>. Acesso em: 05 jan. 2023.

SZWARCWALD, C. L. et al. Covid-19 mortality in Brazil, 2020-21: consequences of the pandemic inadequate management. **Archives of Public Health**, v. 80, p. 1-9, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1186/s13690-022-01012-z>>. Acesso em: 27 dez. 2022

TOSI, M. Ceará tem 83% das crianças e adolescentes vivendo na pobreza. **O POVO**, Fortaleza, 15 fev. 2023. Caderno Cidades, p. 13.

VIANA, T. Com o avanço da pobreza, número de crianças e adolescentes em acolhimento cresce 5 vezes no Ceará. **Diário do Nordeste**, 14 fev. 2022. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/com-avanco-da-pobreza-numero-de-criancas-e-adolescentes-em-acolhimento-cresce-5-vezes-no-ceara-1.3191861>>. Acesso em: 16 fev. 2022.

Resumo O texto aborda orfandade de crianças e adolescentes, como pauta política, técnica e humanitária. Em forma epistolar, dirige-se a autoridades dos três Poderes, particularmente do Ceará, locus de atuação acadêmico-política da autora. São três cartas: a primeira apresenta a trajetória da autora, tendo como eixo central os coletivos aos quais está integrada. Enfatiza a história do Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a Criança (Nucepec/UFC); a segunda expõe sobre orfandade de crianças e adolescentes no Brasil, realçando a decorrente da covid-19; enfoca a incidência da Articulação em Apoio à Orfandade de Crianças e Adolescentes por covid-19 (Aoca), movimento social, surgido na pandemia; a terceira carta traz novo apelo às autoridades pela efetivação de plano de atendimento a crianças e adolescentes em orfandade, para o qual já há reflexões e sugestões acumuladas. Formula alertas quanto ao aprofundamento dos impactos de orfandade sem devido trato público, na vida desses sujeitos sociais.

Palavras-chave: direitos de crianças e adolescentes, orfandade, pandemia da covid-19, articulação em apoio à orfandade de crianças e adolescentes por covid-19.

Llamados democráticos por los derechos de niños y adolescentes huérfanos: cartas a las autoridades públicas

Resumen El texto aborda la orfandad de niños y adolescentes como agenda política, técnica y humanitaria, y se dirige epistolarmente a las autoridades de las tres Potencias, específicamente Ceará, centro de actividad académico-política de la autora. La primera carta presenta la trayectoria de la autora, enfocando los grupos a los que se integra. Destaca la historia del centro que estudia la infancia (Nucepec/UFC) en Ceará; la segunda analiza la orfandad de niños y adolescentes brasileños, destacando la derivada del covid-19, centrada en la incidencia de la Articulación de Apoyo a la Orfandad de Niños y Adolescentes a causa del covid-19 (Aoca), movimiento social surgido durante la Pandemia; la tercera trae otro llamado a las autoridades para un plan de atención a niños y adolescentes huérfanos, que ya tiene reflexiones y sugerencias. Advierte sobre los impactos profundos de la orfandad sin el debido tratamiento público en la vida de estos sujetos sociales.

Palabras-clave: Derechos de la niñez y la adolescencia, orfandad, pandemia de covid-19, articulación en apoyo a la orfandad de niños y adolescentes a causa del covid-19.

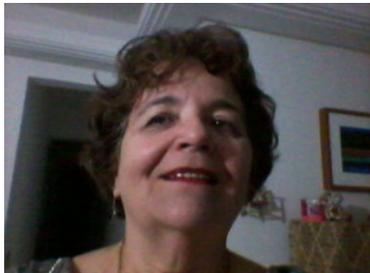
Democratic appeals for rights of children and adolescents in orphanhood conditions: letters to public authorities

Abstract The text approaches orphanhood of children and adolescents, as a political, technical and humanitarian issue. In epistolary form, addressed to authorities from the three Powers, particularly in Ceará, locus of activity of its author. Three letters are presented: in the first, the author's trajectory is presented, with the collectives that she integrates. Emphasis is given to the history of the Cearense Center for Studies and Research on Children (Nucepec/UFC); the second approaches orphanhood in Brazil, with an emphasis on that resulting from Pandemic. It addresses impact of the Articulation in Support of Orphanhood of Children and Adolescents due to Covid-19 (Aoca), a social movement, emerged during the Pandemic; the third brings new appeal to the authorities implement a care plan for orphaned children and adolescents, for which suggestions have been accumulated. Formulate warnings about deepening impacts of this condition not properly public cared, on the lives of these social subjects.

Keywords: Rights of children and adolescents, orphanhood, covid-19 pandemic, articulation in support of orphanhood of children and adolescents due to covid-19

DATA DE RECEBIMENTO: 12/11/2023

DATA DE APROVAÇÃO: 13/11/2023



Ângela de Alencar Araripe Pinheiro

Professora Associada da Universidade Federal do Ceará; Graduada e Mestra em Psicologia; Doutora em Sociologia; Pós-Doutoranda em Avaliação de Políticas Públicas. Integrante Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a Criança da Universidade (Nupec) e da Articulação em Apoio à Orfandade de Crianças e Adolescentes por covid-19 (Aoca)

E-mail: a3pinheiro@gmail.com; [@nupec](#); [@aoca.ce](#).